

Aula 00

*Legislação Específica p/ TRT 8ª Região
(Analista - Todos os Áreas) - 2021 -
Pré-Edital*

Autor:
**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

01 de Março de 2021

AULA 00: Apresentação; Cronograma; Poder Judiciário; Da Organização do Tribunal.

SUMÁRIO	PÁGINA
1. Apresentação	1
2. Cronograma	3
3. Uma palavra sobre provas de legislação específica	5
3. O Poder Judiciário e o TRT8	6
4. Da Organização do Tribunal	9
5. Resumo do concurseiro	21
6. Questões comentadas	24
7. Lista das questões apresentadas	31

1. UMA PALAVRA SOBRE PROVAS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Diversos concursos têm cobrado em seus conteúdos programáticos matérias diretamente relacionadas a leis, decretos, regimentos, portarias, resoluções, e outras normas. Para estudar esses conteúdos da maneira mais eficaz, gostaria de fazer algumas considerações e dar a você algumas dicas.

Antes de tudo, é preciso que você saiba que o grau de criatividade dos elaboradores das questões é diretamente proporcional à “fama” dessas normas. O que quero dizer com isso é que quanto mais conhecidas e discutidas são as normas, mais criativos são os examinadores na hora de elaborar questões.

Posso dar como exemplo para você a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Mesmo que você nunca tenha estudado o assunto, certamente já deve ter ouvido falar a respeito dessa lei na faculdade ou pela imprensa, não é mesmo? Ela é uma lei muito celebrada e discutida: há diversos livros sobre ela, assim como vários julgados de tribunais.

Por essa razão, na hora de elaborar questões sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, o examinador tem condições de utilizar outros subsídios além do que está escrito na própria lei. Ele pode buscar, por



exemplo, posicionamentos que o STF ou STJ têm adotado, além de trabalhos de autores consagrados.

Por outro lado, quando a norma é mais específica e menos conhecida, o examinador não tem condições de ser muito criativo. É o caso dos Regimentos Internos, Resoluções e Portarias. São normas aplicáveis apenas no âmbito daquele órgão ou entidade, e por isso é muito difícil que haja muitas discussões sobre os seus dispositivos.

No nosso curso, o que interessa de verdade é o Regimento Interno do TRT8 e o Código de Ética. São normas bastante restritas, aplicáveis apenas no âmbito do próprio Tribunal, e por isso aposto em questões retiradas diretamente do texto do Regimento e do Código de Ética, ok?

Com isso, chegamos a duas conclusões: uma positiva e uma negativa. A positiva é que as questões não costumam ser difíceis, e, para respondê-las corretamente, não precisamos ter grande conhecimento das matérias jurídicas envolvidas. A negativa é que o esforço de memorização termina sendo maior.

Nosso método então será basicamente o seguinte: ao longo das aulas vou reproduzir os principais dispositivos do Regimento e do Código de Ética. Isso é importante para que você se familiarize com a “letra fria” das duas normas, mas também incluirei explicações e comentários, já que a melhor forma de memorizar algo é entendendo o seu significado.

A partir do momento em que você efetivamente compreende o que está escrito, torna-se MUITO mais fácil relembrar na hora de responder a questão, e você não precisará fazer um grande esforço para recuperar a informação no momento necessário...! 😊

Encerrada a apresentação do curso, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria que será explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.



Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final, e esse curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

2. O PODER JUDICIÁRIO E O TRT8

O Poder Judiciário é um dos três poderes expressamente reconhecidos pela Constituição Federal, e tem a função de resolver definitivamente a aplicação do Direito em situações de conflito.

Costuma-se dizer que no Brasil se adota o **Princípio da Unicidade de Jurisdição**, que significa que somente o Poder Judiciário pode analisar as questões trazidas à sua apreciação e decidir definitivamente e de forma obrigatória para as pessoas envolvidas. Esse poder de “dizer o Direito” é chamado de **jurisdição**.

Diante do tamanho e da complexidade da nossa sociedade, “parcelas” da jurisdição são distribuídas entre diferentes órgãos, sempre integrantes do Poder Judiciário. Essa parcela é chamada de **competência**. As regras de competência nos dizem qual órgão será o responsável por julgar, em cada caso.

Algumas vezes, a atribuição de competência é definida **em função da matéria** (questões relacionadas a eleições, por exemplo, são julgadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais); outras vezes, a competência é definida **em função da pessoa envolvida** (causas que envolvam a União, em geral, são julgadas nos Tribunais Regionais Federais); e, em outros casos, a competência é definida **em função do território** (questões levantadas em Pernambuco, entre particulares, em geral, são julgadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco).

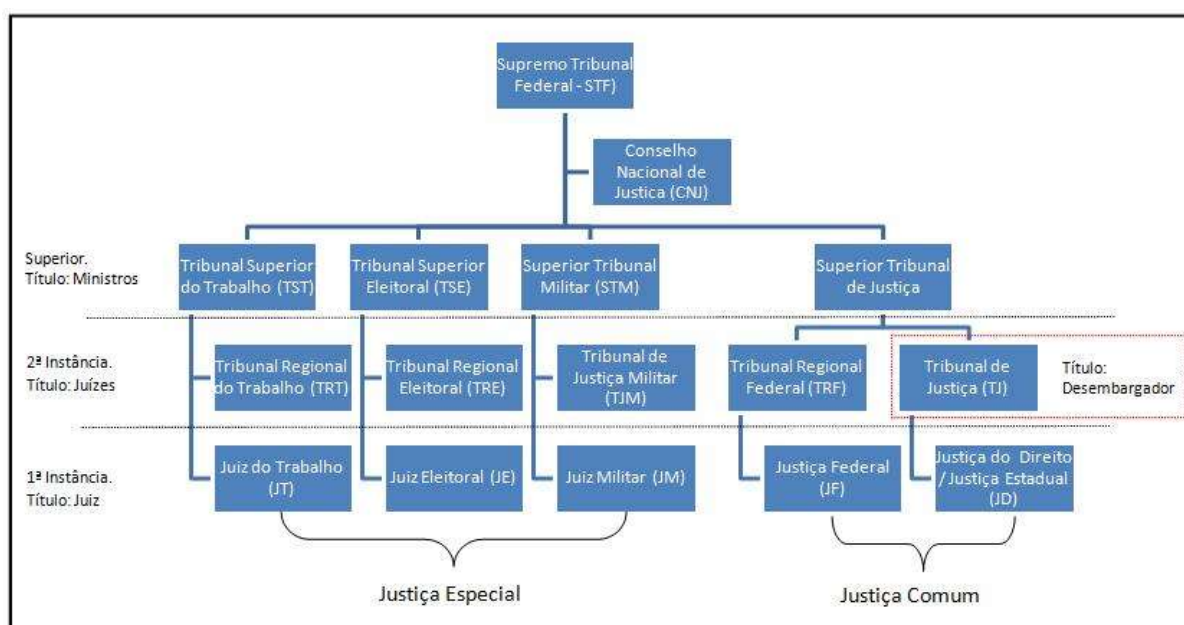
Para nosso estudo, não é essencial conhecer profundamente as normas de atribuição de competência aos diversos tribunais, mas essa compreensão nos ajudará a compreender melhor quais são as funções desempenhadas pelo TRT.



Outro ponto que merece ser mencionado é o **Princípio do Duplo Grau de Jurisdição**. Os órgãos do Poder Judiciário são organizados de forma hierárquica, de modo a possibilitar a apreciação das decisões de uma instância por outra. Assim, uma decisão proferida em primeira instância sempre poderá ser apreciada novamente, normalmente por meio de recursos oferecidos pelas partes.

O conhecimento a respeito da existência dos recursos e de algumas diferenças entre suas diversas modalidades nos ajudará a entender as funções desempenhadas pelo tribunal em cada situação. Não se preocupe com detalhes agora, pois o que for necessário será devidamente esclarecido no momento oportuno.

O gráfico a seguir é muito utilizado pelos professores de Direito Constitucional para explicar a organização do Poder Judiciário. Enfatizo que, para o estudo do Regimento Interno, não é necessário memorizar essas informações. O importante é compreendê-las, para sabermos a posição do TRT dentro do organograma.



Podemos ver que o órgão máximo do Poder Judiciário é o **Supremo Tribunal Federal**, e, logo abaixo dele, encontram-se os quatro



tribunais superiores. Três deles (TST, TSE e STM) tratam de matérias específicas, e por isso esse ramo é chamado de **Justiça Especial**.

O STJ, por outro lado, é o tribunal superior da **Justiça Comum**, e, abaixo dele, há duas espécies de tribunais: os tribunais regionais federais e os tribunais de justiça.

Hoje no Brasil existem 24 Tribunais Regionais do Trabalho. **O TRT da 8ª Região exerce sua jurisdição sobre os estados do Pará e do Amapá**. Subordinados aos TRTs há Juízes do Trabalho. Todos os Juízes do Trabalho, que também **são considerados órgãos do Poder Judiciário**, julgam originariamente controvérsias decorrentes das relações de trabalho.

Essa competência foi ampliada sensivelmente em 2004 por meio da Emenda Constitucional nº 45, e hoje a Justiça do Trabalho julga controvérsias que envolvam quaisquer relações contratuais em que alguém presta serviços por conta de outrem, alienando sua capacidade de produção em troca de dinheiro.

No nosso estudo do Regimento Interno, compreenderemos como funcionam todos os órgãos que compõem o **TRT da 8ª Região**, e trataremos com detalhes da estrutura do Tribunal.

3. DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Agora que compreendemos a competência da Justiça do Trabalho e sua posição dentro do organograma do Poder Judiciário, podemos adentrar o texto do Regimento Interno e começar a explorar a sua organização e funcionamento.

Pretendo copiar alguns artigos do Regimento e comentá-los, de forma a fixar o seu entendimento. Sempre que for necessário memorizar algo, vou deixar bem claro, e, na medida do possível, facilitarei a sua vida criando esquemas, mapas mentais, quadros demonstrativos, etc. Vamos lá então?



Art. 1º - O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO tem **sede** em **Belém** e **jurisdição** nos Estados do **Pará** e **Amapá**.

Aqui, uma primeira observação importante: o TRT8 tem **sede** em **Belém**, mas sua **jurisdição** abrange os estados do **Pará** e do **Amapá**. A banca pode perfeitamente formular uma questão tentando enganar você por meio da troca desses conceitos.

A jurisdição é o limite territorial em que o Tribunal tem competência para julgar. O TRT8, portanto, é competente, em regra, para atuar nesses dois estados com exclusividade.



SEDE E JURISDIÇÃO DO TRT8	
SEDE	Belém
JURISDIÇÃO	Pará e Amapá

Art. 2º - O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO compõe-se de 23 (vinte e três) **Desembargadores** vitalícios nomeados pelo Presidente da República, sendo: 18 (dezoito) escolhidos por promoção dentre **Titulares de Vara do Trabalho**, obedecido o critério alternado de antiguidade e merecimento; 2 (dois) escolhidos dentre **advogados** no efetivo exercício da profissão e 2 (dois) dentre **membros do Ministério Público da União**, junto à Justiça do Trabalho, e um (1) dentre advogados ou procuradores do trabalho, alternadamente .

Primeiramente uma explicação acerca do significado dos termos utilizados pelo Regimento Interno.



O termo Tribunal pode ser utilizado para se referir a toda a estrutura da Justiça do Trabalho presente na 8ª região, envolvendo órgãos julgadores de **Primeiro Grau** (Juízes do Trabalho) ou de **Segundo Grau** (Turmas, Seções, Presidente, etc.).

Por outro lado, algumas vezes o termo Tribunal é utilizado apenas para designar os órgãos de **Segundo Grau** de Jurisdição. Nesse caso, a definição não inclui os Juízes do Trabalho.

No caso do art. 2º, o Regimento Interno está se referindo apenas aos órgãos de Segundo Grau. Ficou claro!?

Os **Desembargadores do Trabalho** são Juízes do Trabalho que foram promovidos e tornaram-se julgadores de Segundo Grau, compondo o Tribunal. Perceba, porém, que o art. 2º determina que uma parte dos Desembargadores tem origem diferente: trata-se do **quinto constitucional**.

A Constituição Federal determina que um quinto (20%) dos Desembargadores que compõem o Tribunal não são magistrados de carreira. O Tribunal tem assentos destinados ao Ministério Público e a advogados, e sempre que um desses assentos fica vago, é feito o procedimento para nomeação de um **Procurador do Trabalho** ou de um **advogado** para tornar-se Desembargador.

Como são 5 os Desembargadores que são nomeados por meio do quinto constitucional, e por isso há 2 vagas reservadas aos membros do Ministério Público, 2 vagas destinadas aos advogados, e 1 vaga que deve ser alternada entre advogados e procuradores.

A composição do TRT8 está resumida no quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DO TRT DA 8ª REGIÃO	
TOTAL DE 23 DESEMBARGADORES DO TRABALHO	18 escolhidos por promoção dentre os Juízes Titulares de Vara do Trabalho , obedecido o critério alternado de antiguidade e



	merecimento;
	2 escolhidos dentre advogados no efetivo exercício da profissão;
	2 escolhidos dentre membros do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho (Procuradores do Trabalho);
	1 dentre advogados ou procuradores do trabalho, alternadamente

Em sua posse no cargo, os Desembargadores prestarão o seguinte **compromisso**: "prometo desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis da República". O termo de posse, previamente lavrado, será lido pelo Secretário do Pleno, que o subscreverá, assinando o Presidente, o empossado e os Desembargadores presentes.

Ao longo do nosso curso, você saberá quem são o Presidente, o Secretário, e qual a composição do Pleno. Não se preocupe agora com essas figuras.

Art. 3º São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região:

- I** - O **Tribunal Pleno**;
- II** - As **Seções Especializadas** ;
- III** - As 4 (quatro) **Turmas**;
- IV** - A **Presidência**;
- V** - A **Vice-Presidência**;
- VI** - A **Corregedoria** Regional;
- VII** - O **Conselho da Ordem do Mérito Jus et Labor**;
- VIII** - A **Escola da Magistratura**;



IX- Os **Desembargadores do Trabalho**.

A composição, estrutura e atribuições desses órgãos serão estudadas por nós com mais detalhes ao longo do curso. Por enquanto basta saber que o **Tribunal Pleno** (ou simplesmente Pleno) é composto por todos os **Desembargadores do Trabalho**.

No Segundo Grau, os julgamentos são feitos, em regra, de forma colegiada, ou seja, os órgãos julgadores são compostos por vários Desembargadores. Na prática, não seria fácil reunir todos os 23 Desembargadores sempre que fosse necessário proferir decisões. Por essa razão, normalmente os processos são julgados pelas **Turmas e Seções**. As diferenças e detalhes sobre esses órgãos serão estudadas por nós mais adiante.

Estudaremos também as atribuições da **Presidência**, da **Vice-Presidência** e da **Corregedoria Regional**, bem como o **Conselho da Ordem do Mérito Jus et Labor** e a **Escola da Magistratura**.

A denominação de "**Desembargador do Trabalho**" é duramente criticada pelos estudiosos do Direito Constitucional em razão do art. 115 da Constituição, que, ao tratar da composição dos TRTs, determina que devem ser compostos por "no mínimo 7 juízes". Na realidade, a Constituição somente utiliza o termo "Desembargador" para referir-se aos magistrados componentes dos Tribunais de Justiça, que são os órgãos julgadores na Justiça Comum dos Estados e do Distrito Federal.

Para fins de prova, o art. 3º do Regimento Interno é suficiente para que você saiba que os componentes do TRT8 devem ser chamados de **Desembargadores do Trabalho**, ok? Mesmo existindo essa discussão sobre o assunto...

Preste bastante atenção a essa nomenclatura, pois era varia de um TRT para outro. Em alguns, por exemplo, os magistrados componentes do Tribunal são chamados apenas de Desembargadores do Trabalho.





Os membros do TRT da 8ª Região são chamados de **Desembargadores do Trabalho**.

Art. 4º - Ao Tribunal, além da própria denominação, cabe o tratamento de **Egrégio**, e aos Desembargadores da Região o de **Excelência**, obrigados, nas sessões, ao uso de **vestes talaras**, de acordo com os modelos aprovados.

Lembre-se também dos títulos e tratamento que são dispensados ao Tribunal e aos Desembargadores. O Tribunal é "**Egrégio**", enquanto o Desembargador é "**Excelência**". Não seja inocente! A banca do seu concurso pode perfeitamente cobrar o conhecimento deste dispositivo...

É interessante saber também que o título e o tratamento inerentes ao cargo são mantidos pelos **Desembargadores aposentados**.

O dispositivo menciona também as **vestes talaras**. Mesmo que você nunca tenha ido a um Tribunal, já deve ter visto na TV os Ministros do STF ou do STJ usando aquelas roupas que parecem a capa do *batman*, não é mesmo? Essas roupas têm sua origem nos trajes sacerdotais da antiga Roma. No ambiente acadêmico, fazem parte do cerimonial, sendo adotadas pelas universidades europeias a partir do século XIII, com o aparecimento da figura do reitor.

As vestes talaras têm o objetivo de destacar as pessoas que as utilizam das demais, dando-lhes especial representatividade. A palavra talar vem do latim *talus*, calcanhar, daí a expressão veste talar, "aquela cujo comprimento vai até os calcanhares".





TRATAMENTO NO TRIBUNAL

Tribunal → EGRÉGIO

Desembargador → EXCELÊNCIA

Os Juízes do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos também fazem jus ao tratamento de "Excelência", ficando obrigados ao uso da toga nas audiências, conforme modelo aprovado pelo Tribunal.

Art. 5º - Não poderão ter assento na mesma Turma ou Seção Especializada, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, bem como em linha colateral até o 3º grau.

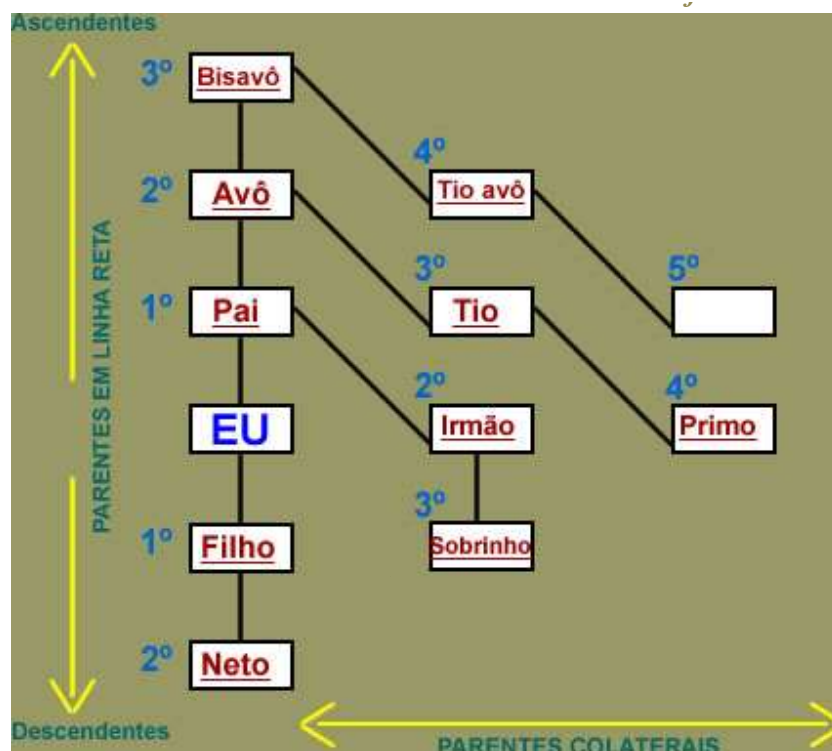
Parágrafo Único - Nas sessões do Tribunal Pleno, o primeiro dos membros mutuamente impedidos que votar excluirá a participação do outro no julgamento.

Como já vimos, o Tribunal exerce suas funções em alguns casos por meio do **Pleno**, composto por todos os Desembargadores, e, em outros, por meio de seus órgãos fracionários, que são as **Turmas** e **Seções Especializadas**.

Atenção aqui para as hipóteses de **impedimento** de magistrados. Não podem atuar simultaneamente no mesmo órgão julgador, seja no Pleno, nas Seções ou nas Turmas, Desembargadores que seja **cônjuges** ou **parentes até terceiro grau**, em linha reta ou colateral.

Não são necessárias maiores explicações a respeito do que é um cônjuge, não é mesmo? Por outro lado, o **grau de parentesco** é calculado na forma do gráfico abaixo:





Os graus de parentesco são calculados com base nos vínculos de ascendência ou descendência. A cada vínculo corresponde um grau. O vínculo entre pai e filho, por exemplo, é de primeiro grau, e o vínculo entre avós e netos é de segundo grau.

Na linha colateral, o parentesco é calculado da mesma forma, seguindo-se o vínculo até um ascendente em comum, e dele até o outro. O parentesco entre irmãos, por exemplo, é de segundo grau, e o parentesco entre tios e sobrinhos é de terceiro grau.

Os parentes de **primeiro grau**, portanto, são pais e filhos, os de **segundo grau** são avós, netos e irmãos, e os de **terceiro grau** são bisavós, bisnetos, tios e sobrinhos.



Não podem atuar no mesmo órgão julgador Desembargadores que sejam **cônjuges** ou **parentes até terceiro grau**. Sempre que um deles proferir voto, o outro estará impedido de participar do julgamento.

Art. 6º - Conta-se a **antiguidade**, para quaisquer efeitos, a partir do efetivo exercício, prevalecendo, em igualdade de condições:

- I** - a data da **posse**;
- II** - a data da **nomeação**;
- III** - a **colocação** no concurso público;
- IV** - o **tempo de serviço** público;
- V** - a **idade**.

O critério da **antiguidade** é utilizado para resolver diversas questões no Tribunal. Um bom exemplo é o acesso ao Tribunal, que deve se dar alternadamente por merecimento ou por antiguidade. Há situações, portanto, em que o Juiz do Trabalho se torna Desembargador simplesmente por ser o mais antigo.

Para que esse critério seja aplicado de maneira uniforme, o Regimento Interno determina a forma como a antiguidade deve ser calculada. Os critérios são subsidiários, e somente se os primeiros não resolverem a questão, os demais devem ser aplicados, um de cada vez, ok?

Primeiramente, é mais antigo o magistrado que primeiramente tomou **posse**. O que conta primeiramente, portanto, é quando o magistrado foi investido no cargo.

Caso o critério da posse ainda não resolva a questão, pode ser considerada a data da **nomeação**. Você estudou Direito Administrativo e sabe que esses atos administrativos são concatenados no tempo, e estão todos relacionados ao provimento do cargo público. Primeiramente o sujeito é nomeado, e depois toma posse. Caso dois magistrados tenham



tomado posse na mesma data, será considerado mais antigo aquele que primeiramente foi nomeado.

Em seguida, temos o critério da **colocação no concurso público**. É frequente que um grupo de Juízes do Trabalho tenha sido nomeado e tomado posse na mesma data, e nesse caso o mais antigo será o que foi melhor colocado no concurso público.

Os últimos dois critérios são o **tempo de serviço público** (considerando cargos exercidos antes da magistratura) e a **idade** do magistrado.





ANTIGUIDADE DOS DESEMBARGADORES DO TRABALHO

Data da POSSE → Data da NOMEAÇÃO → Colocação no CONCURSO PÚBLICO → Tempo de SERVIÇO PÚBLICO → IDADE.

Art. 7º - Os Desembargadores são **vitalícios** e **inamovíveis**, só podendo ser privados de seus cargos em virtude de sentença judicial, transitada em julgado.

Art. 8º - Os vencimentos dos Desembargadores são **irredutíveis**, observado, quanto ao subsídio, o disposto no art. 95, III, da Constituição da República.

Essas garantias são conferidas a todos os magistrados pela própria Constituição Federal. São as chamadas garantias de **vitaliciedade**, **inamovibilidade** e **irredutibilidade de subsídios**. Vamos ver o que diz o art. 95 da Constituição Federal.

CF, art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.



Art. 9º - Aos Desembargadores **é vedado**:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo um de **magistério**, se houver compatibilidade de horário;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, **custas ou participações em processos**;

III - dedicar-se à **atividade político-partidária**.

Art. 10 - Os Desembargadores respondem, nos **crimes comuns** e nos de responsabilidade, perante o Superior Tribunal de Justiça.

Algo que você vai ver ao longo do curso é a repetição de dispositivos da Constituição Federal no texto do Regimento Interno. Vimos o *caput* do art. 95 acerca das prerrogativas dos magistrados. Agora, estamos diante da repetição de parte das vedações trazidas pelo parágrafo único do mesmo art. 95.

CF, art. 95, Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se à atividade político-partidária.

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

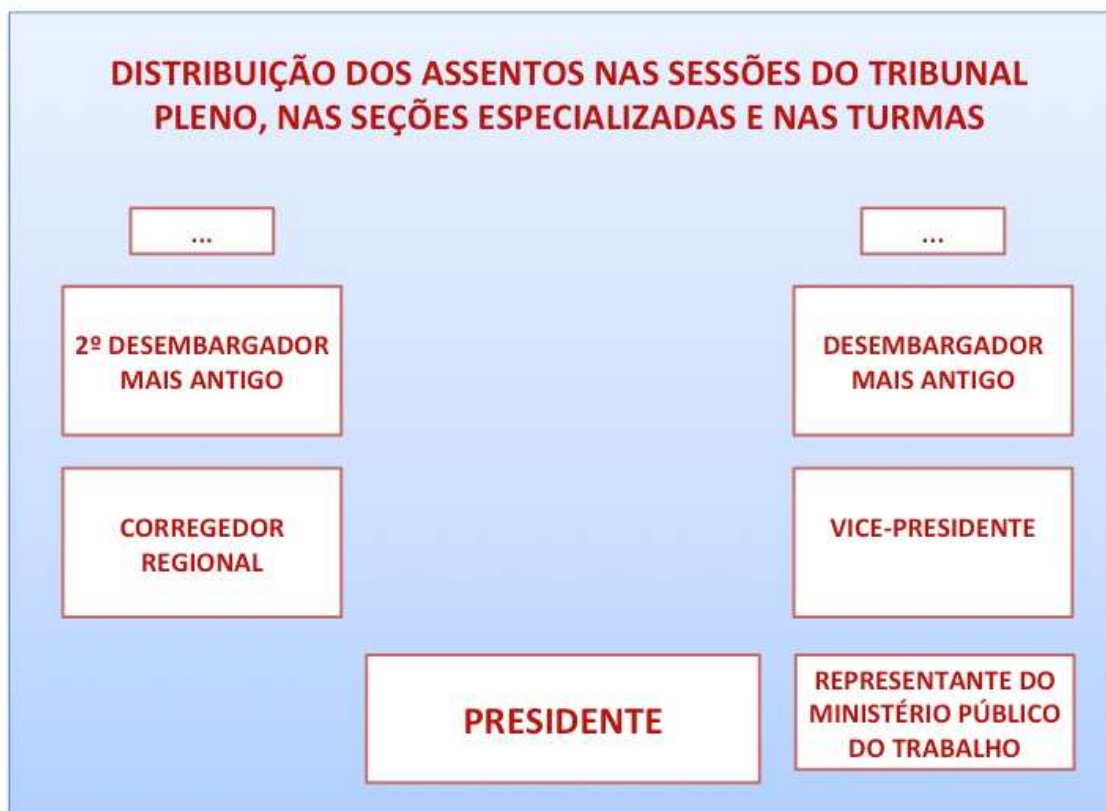
Certamente essas vedações podem ser cobradas na sua prova de Direito Constitucional e, por isso, acredito que seja improvável a cobrança de dispositivos repetidos na prova de Regimento Interno. De toda forma, chamo sua atenção para a possibilidade de o magistrado



exercer outro cargo público de magistério (professor), quando houver compatibilidade de horários.

Art. 12 - Nas sessões do **Tribunal Pleno**, o **Presidente do Tribunal** terá assento ao centro da mesa, tendo à sua direita o **representante do Ministério Público do Trabalho**; o **Vice-Presidente** ocupará a primeira cadeira da ala direita, o **Corregedor Regional** a primeira da ala esquerda; o Desembargador mais antigo à direita do Vice-Presidente e assim sucessivamente, respeitada sempre a ordem de antiguidade.

As bancas organizadoras também já cobraram em prova essa organização dos assentos nas sessões do **Tribunal Pleno**. Essa mesma distribuição deve ser observada nas reuniões das **Turmas** e **Seções Especializadas**. Para que você memorize com tranquilidade, montei o esquema abaixo:



5. RESUMO DO CONCURSEIRO



SEDE E JURISDIÇÃO DO TRT8	
SEDE	Belém
JURISDIÇÃO	Pará e Amapá

COMPOSIÇÃO DO TRT DA 8ª REGIÃO	
TOTAL DE 23 DESEMBARGADORES DO TRABALHO	18 escolhidos por promoção dentre os Juizes Titulares de Vara do Trabalho , obedecido o critério alternado de antiguidade e merecimento;
	2 escolhidos dentre advogados no efetivo exercício da profissão;
	2 escolhidos dentre membros do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho (Procuradores do Trabalho);
	1 dentre advogados ou procuradores do trabalho, alternadamente

Os membros do TRT da 8ª Região são chamados de **Desembargadores do Trabalho**.

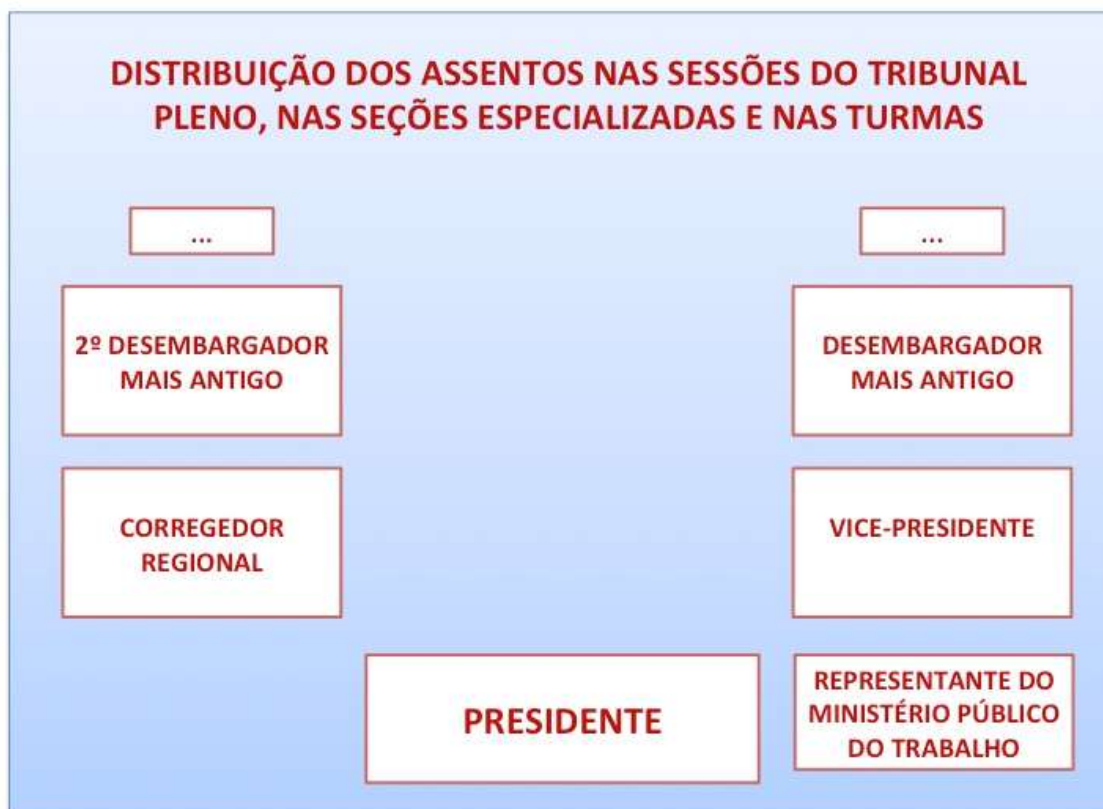
TRATAMENTO NO TRIBUNAL
Tribunal → EGRÉGIO
Desembargador → EXCELÊNCIA

Não podem atuar no mesmo órgão julgador Desembargadores que sejam **cônjuges** ou **parentes até terceiro grau**. Sempre que um deles proferir voto, o outro estará impedido de participar do julgamento.



ANTIGUIDADE DOS DESEMBARGADORES DO TRABALHO

Data da **POSSE** → Data da **NOMEAÇÃO** → Colocação no **CONCURSO PÚBLICO** → Tempo de **SERVIÇO PÚBLICO** → **IDADE**.



Aqui se encerra o assunto dessa aula demonstrativa. Espero que você tenha gostado da nossa primeira aula, e que opte por se preparar com o Estratégia. A seguir estão questões de concursos anteriores que tratam dos assuntos que estudamos hoje. Ao final, incluí a lista das questões sem os comentários.

Se tiver alguma dúvida você pode me procurar no fórum de dúvidas, no e-mail e agora também no WhatsApp! ☺

Grande abraço!

Paulo Guimarães

professorpauloguimaraes@gmail.com

www.facebook.com/pauloguimaraesfilho

 (61) 9607-4477



6. QUESTÕES COMENTADAS

1. TRT 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – 2010 – FCC. O

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região compõe-se de

- a) vinte e dois Desembargadores vitalícios nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho..
- b) vinte e três Desembargadores vitalícios no meados pelo Presidente da República.
- c) vinte e dois Desembargadores vitalícios nomeados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- d) trinta Desembargadores vitalícios nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.
- e) vinte e sete Desembargadores vitalícios nomeados pelo Presidente da República.

COMENTÁRIOS: Na aula de hoje estudamos o art. 2º do Regimento Interno, e aprendemos que o Pleno do TRT8 é composto por 23 Desembargadores do Trabalho. Lembre-se de que todos os Desembargadores dos Tribunais Federais são nomeados pelo Presidente da República, de acordo com a Constituição Federal.

GABARITO: B

2. TRT 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – 2010 – FCC. Não

poderão ter assento na mesma Turma ou Seção Especializada, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, bem como em linha colateral até o

- a) 3º grau.
- b) 4º grau.



- c) 5º grau.
- d) 6º grau.
- e) 7º grau.

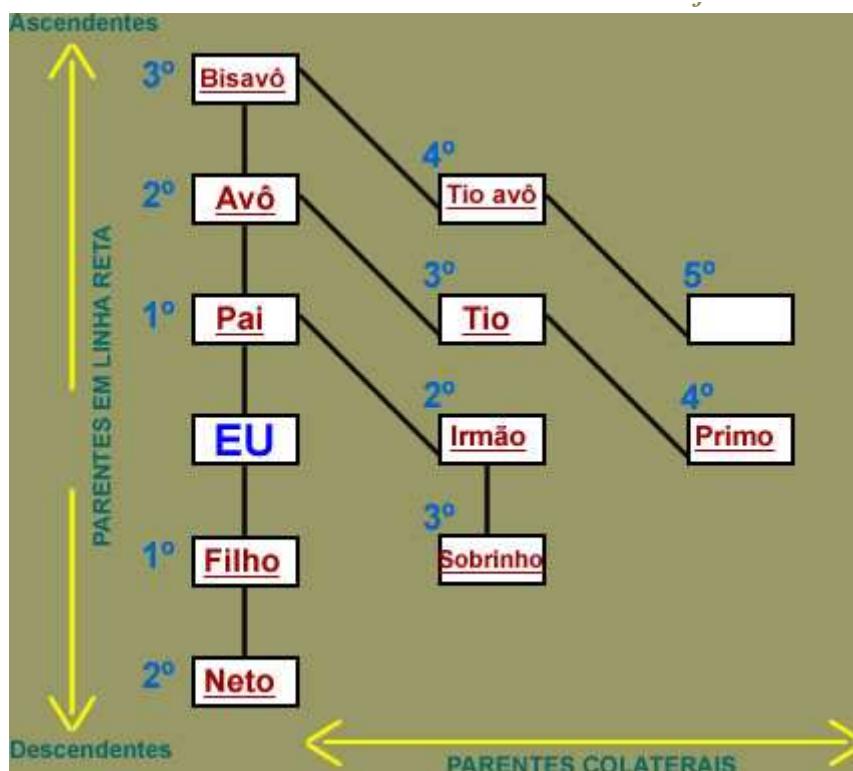
COMENTÁRIOS: Mais uma questão diretamente retirada do texto do Regimento Interno. Lembre-se da regra de impedimento de atuação na mesma sessão de Desembargadores que sejam cônjuges ou parentes. O impedimento alcança os cônjuges e parentes, em linha ou colateral, consanguíneos ou afins, até o 3º grau.

GABARITO: A

3. TRT 21ª Região (RN) – Analista Judiciário – 2010 – Cespe. Caso dois dos desembargadores presentes em sessão de julgamento do Tribunal Pleno forem primos, o primeiro a votar excluirá a participação do outro no julgamento.

COMENTÁRIOS: Mais uma vez estamos diante da regra de impedimento em razão de parentesco entre Desembargadores. O impedimento atinge Desembargadores que sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau. E agora? Primos são parentes em que grau? Vamos relembrar como se calcula o grau de parentesco.





Pelo gráfico podemos ver, portanto, que primos são parentes colaterais em quarto grau e, portanto, não são alcançados pelo impedimento.

GABARITO: E

4. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2011 – FCC. O Tribunal tem o tratamento de Egrégio Tribunal e os seus membros, possuem a designação específica de

- a) Desembargadores do Trabalho.
- b) Desembargadores Estaduais do Trabalho.
- c) Desembargadores Federais do Trabalho.
- d) Desembargadores, apenas.
- e) Juízes Trabalhistas.



COMENTÁRIOS: Já foram cobradas questões mais de uma vez acerca da denominação dos membros do TRT. É importante que você tome bastante cuidado principalmente para não confundir a denominação dos Desembargadores do Trabalho com outras parecidas.

GABARITO: A

5. TRT 3ª Região (MG) – Analista Judiciário – 2009 – FCC (adaptada). Considere:

- I. Data da posse.
- II. Idade.
- III. Tempo de serviço público.
- IV. Classificação no concurso.
- V. Data da nomeação.

A antiguidade dos Magistrados será determinada, sucessivamente, pelas condições constantes em

- a) I, II, III, IV e V.
- b) I, V, III, II e IV.
- c) V, I, III, IV, e II.
- d) I, V, IV, III e II.
- e) V, I, III, II e IV.

COMENTÁRIOS: É bastante provável uma questão de prova acerca dos critérios aplicáveis para aferição da antiguidade dos magistrados. É importante que você relembre esses critérios antes da prova.



ANTIGUIDADE DOS DESEMBARGADORES DO TRABALHO

Data da **POSSE** → Data da **NOMEAÇÃO** → Colocação no **CONCURSO PÚBLICO** → Tempo de **SERVIÇO PÚBLICO** → **IDADE**.

GABARITO: D

6. TRT 5ª Região (BA) – Analista Judiciário – 2008 – Cespe. A idade não pode servir de parâmetro para aferir-se a antiguidade de desembargador.

COMENTÁRIOS: Mais uma vez chamo sua atenção para os critérios aplicáveis ao cálculo da antiguidade dos Desembargadores. Aprendemos na aula de hoje que a idade é o último dos critérios, aplicável apenas quando os demais não resolverem a questão.

GABARITO: E

7. TST – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada). A antiguidade dos Desembargadores do Trabalho, para efeitos legais e regimentais, é regulada: pela data da posse; pela data da nomeação; pelo tempo de investidura na magistratura da Justiça do Trabalho; pelo tempo de serviço público; e pela idade, quando houver empate pelos demais critérios.

COMENTÁRIOS: A assertiva está incorreta porque troca o critério da colocação no concurso público pelo tempo de investidura na magistratura da Justiça do Trabalho. Os demais critérios estão corretos.



ANTIGUIDADE DOS DESEMBARGADORES DO TRABALHO

Data da POSSE → Data da NOMEAÇÃO → Colocação no CONCURSO PÚBLICO → Tempo de SERVIÇO PÚBLICO → IDADE.

GABARITO: E

8. TST – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada). Os Desembargadores do TRT da 8ª Região receberão o tratamento de Excelência e usarão, nas sessões, as vestes correspondentes ao modelo aprovado. Após aposentadoria, os Desembargadores conservarão o título e o tratamento correspondentes ao cargo.

COMENTÁRIOS: Essa assertiva reproduz o teor dos arts. 4º e 11 do Regimento Interno.

Art. 4º - Ao Tribunal, além da própria denominação, cabe o tratamento de Egrégio, e aos Desembargadores da Região o de Excelência, obrigados, nas sessões, ao uso de vestes talares, de acordo com os modelos aprovados.

[...]

Art. 11 - O Desembargador vitalício aposentado voluntariamente, por implemento de idade ou por invalidez, conservará o título e o tratamento inerentes ao cargo.

GABARITO: C



9. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2009 – FCC. Não poderão integrar a mesma Seção Especializada ou Turma do Tribunal os Magistrados que forem cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos

- a) ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.
- b) ou afins, em linha reta ou colateral, em qualquer grau.
- c) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- d) em linha reta até o terceiro grau, apenas.
- e) em linha reta ou colateral, até o quarto grau, apenas.

COMENTÁRIOS: Mais uma vez a banca nos cobra o conhecimento do conteúdo do art. 5º do Regimento Interno. Vamos lembrar?

Art. 5º - Não poderão ter assento na mesma Turma ou Seção Especializada, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, bem como em linha colateral até o 3º grau.

GABARITO: C

10. TST – Técnico Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada). Nas sessões judiciais do pleno do TRT da 8ª Região ou de seus órgãos fracionários, o representante do Ministério Público do Trabalho tem assento à mesa principal, ao lado direito do presidente do órgão.

COMENTÁRIOS: Corretíssimo! Ao lado direito do Presidente senta-se o representante do Ministério Público do Trabalho.

GABARITO: C



7. QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

1. TRT 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – 2010 – FCC. O O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região compõe-se de

- a) vinte e dois Desembargadores vitalícios nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho..
- b) vinte e três Desembargadores vitalícios no meados pelo Presidente da República.
- c) vinte e dois Desembargadores vitalícios nomeados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- d) trinta Desembargadores vitalícios nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.
- e) vinte e sete Desembargadores vitalícios nomeados pelo Presidente da República.

2. TRT 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – 2010 – FCC. Não poderão ter assento na mesma Turma ou Seção Especializada, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, bem como em linha colateral até o

- a) 3º grau.
- b) 4º grau.
- c) 5º grau.
- d) 6º grau.
- e) 7º grau.

3. TRT 21ª Região (RN) – Analista Judiciário – 2010 – Cespe. Caso dois dos desembargadores presentes em sessão de julgamento do Tribunal Pleno forem primos, o primeiro a votar excluirá a participação do outro no julgamento.



4. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2011 – FCC.

O Tribunal tem o tratamento de Egrégio Tribunal e os seus membros, possuem a designação específica de

- a) Desembargadores do Trabalho.
- b) Desembargadores Estaduais do Trabalho.
- c) Desembargadores Federais do Trabalho.
- d) Desembargadores, apenas.
- e) Juízes Trabalhistas.

5. TRT 3ª Região (MG) – Analista Judiciário – 2009 – FCC (adaptada). Considere:

- I. Data da posse.
- II. Idade.
- III. Tempo de serviço público.
- IV. Classificação no concurso.
- V. Data da nomeação.

A antiguidade dos Magistrados será determinada, sucessivamente, pelas condições constantes em

- a) I, II, III, IV e V.
- b) I, V, III, II e IV.
- c) V, I, III, IV, e II.
- d) I, V, IV, III e II.
- e) V, I, III, II e IV.

6. TRT 5ª Região (BA) – Analista Judiciário – 2008 – Cespe. A idade não pode servir de parâmetro para aferir-se a antiguidade de desembargador.



7. TST – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada). A antiguidade dos Desembargadores do Trabalho, para efeitos legais e regimentais, é regulada: pela data da posse; pela data da nomeação; pelo tempo de investidura na magistratura da Justiça do Trabalho; pelo tempo de serviço público; e pela idade, quando houver empate pelos demais critérios.

8. TST – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada). Os Desembargadores do TRT da 8ª Região receberão o tratamento de Excelência e usarão, nas sessões, as vestes correspondentes ao modelo aprovado. Após aposentadoria, os Desembargadores conservarão o título e o tratamento correspondentes ao cargo.

9. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2009 – FCC. Não poderão integrar a mesma Seção Especializada ou Turma do Tribunal os Magistrados que forem cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos

- a) ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.
- b) ou afins, em linha reta ou colateral, em qualquer grau.
- c) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- d) em linha reta até o terceiro grau, apenas.
- e) em linha reta ou colateral, até o quarto grau, apenas.

10. TST – Técnico Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada). Nas sessões judiciais do pleno do TRT da 8ª Região ou de seus órgãos fracionários, o representante do Ministério Público do Trabalho tem assento à mesa principal, ao lado direito do presidente do órgão.



GABARITO	
1.	B
2.	A
3.	E
4.	A
5.	D
6.	E
7.	E
8.	C
9.	C
10.	C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.